

VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA  
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

---

INFÂNCIA E CIDADANIA NA RESSIGNIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO<sup>1</sup>

CHILDHOOD AND CITIZENSHIP IN THE RESSIGNIFICATION OF THE  
PUBLIC PLACE

Luciane Gheller Veronese<sup>2</sup>  
Osmar Veronese<sup>3</sup>

*Quando as crianças brincam  
E eu as oiço brincar,  
Qualquer coisa em minha alma  
Começa a se alegrar.*

*E toda aquela infância  
Que não tive me vem,  
Numa onda de alegria  
Que não foi de ninguém.*

*Se quem fui é enigma,  
E quem serei visão,  
Quem sou ao menos sinto  
Isto no coração.*

(Quando as crianças brincam,  
Fernando Pessoa)

---

<sup>1</sup> Texto fomentado pelo Projeto de Pesquisa “Estado, Constituição, Diferença: olhares críticos sobre a diversidade no constitucionalismo”, alinhado ao Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Política Públicas”, com registro no CNPQ, vinculado à linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo, do Doutorado e do Mestrado em Direito da URI, Santo Ângelo/RS. Aqui se amplia, com novo enfoque, textos sobre o tema publicados no e-book “Direito de minorias, movimentos sociais e políticas públicas”, organizado por Rosângela Angelin e Osmar Veronese, Santo Ângelo: FuRI, 2018, e no Dialogo e Entendimento, do referido programa de Pós-Graduação.

<sup>2</sup> Doutora em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Professora do Curso de Psicologia da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI-RS. Integrante do Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, com registro no CNPQ, vinculado ao Mestrado/Doutorado em Direito da URI/Santo Ângelo/RS. Servidora Pública Estadual/RS. E-mail: [veronese@unijui.edu.br](mailto:veronese@unijui.edu.br)

<sup>3</sup> Doutor em Direito Constitucional pela Universidad de Valladolid, ES, Professor de Direito Constitucional da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Graduação e Mestrado/Doutorado), e da Faculdade Cenecista de Santo Ângelo (IESA), Santo Ângelo/RS. Coordena o projeto de pesquisa “Estado, Constituição, Diferença: olhares críticos sobre a diversidade no constitucionalismo”, é líder do Grupo de Pesquisa “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, com registro no CNPQ, vinculado ao Mestrado/Doutorado em Direito da URI/Santo Ângelo/RS. Procurador da República. E-mail: [osmarveronese@gmail.com](mailto:osmarveronese@gmail.com).

## RESUMO

A sociedade contemporânea, ao tempo em que oferece facilidades para a vida em comunidade, também produz vários sintomas, entre os quais ansiedade, isolamento, excesso de dependência das redes sociais, cujo enfrentamento se dá, muitas vezes, pelo uso pesado de medicamentos. A Carta de navegação brasileira, desde 1988, indica, como organizadores da viagem do País, saúde, lazer e a prioridade, nas políticas públicas, para a infância e a adolescência. Este artigo examina essas diretivas constitucionais no contexto da sociedade de massas, propondo, ao final a ressignificação dos espaços públicos, especialmente as praças, como uma das formas de demonstrar apreço e priorização no olhar do público sobre a infância e a adolescência pátrias. É uma aposta no brincar como resistência à mecanização da vida consumista, quebrando os muros (inclusive virtuais!) para, pela aproximação das pessoas e circulação da palavra, formar uma geração crítica.

**Palavras-chave:** Constituição. Infância. Espaço público.

## ABSTRACT

Contemporary society, while providing facilities for community life, also produces several symptoms, among which anxiety, isolation, over-reliance on social networks, which are often confronted with the heavy use of drugs. The Brazilian navigation charter, since 1988, indicates, as organizers of the country's journey, health, leisure and priority in public policies for childhood and adolescence. This article examines these constitutional directives in the context of mass society, proposing, in the end, the re - signification of public spaces, especially the squares, as one of the ways to show appreciation and prioritization in the public's view of childhood and adolescence. It is a bet on playing as resistance to the mechanization of consumer life, breaking the walls (including virtual!) To, by the approach of people and circulation of the word, to form a critical generation.

**Keywords:** Constitution. Childhood. Public place.

## 1. INTRODUÇÃO

O mundo vive na era urbana, o que pode ser ilustrado pelo Brasil, que nos últimos cinquenta anos transferiu a maior parte de sua população da roça para a cidade, segundo dados oficiais, contando atualmente com mais de oitenta por cento da população residindo em

**VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA**  
**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

centros urbanos. A humanidade e o Brasil nunca mais serão rurais, razão pela qual urge pensar a qualificação dos espaços urbanos, equacionando os elementos constitutivos das cidades de forma a minimizar os conflitos decorrentes da aglomeração de pessoas e potencializar práticas viabilizadoras da cidadania.

Hoje, mais do que noutros tempos, é de se reconhecer a formação multicultural das cidades, uma síntese de momentos históricos e modelos culturais (Castells, 2009), um arranjo que compartilha o econômico, o social, o político e o ideológico. Entre esses arranjos, um dos mais desafiadores é a compreensão do espaço constitucional e físico de inserção dos infantes e adolescentes.

Este artigo propõe pensar o espaço público *praça* como um investimento público e social voltado à saúde da população, em especial das crianças e adolescentes. Será que a promoção da saúde e a prevenção das graves enfermidades sociais que afligem os seres humanos do nosso tempo, como depressões, suicídios, entre outras, não pode ser amenizadas, também, pela ressignificação dos espaços públicos de convivência? Será que a *ritalina*<sup>4</sup>, em muitos casos, não pode ser substituída pela convivência lúdica na pracinha? Será que o estilo condominial de vida privatizada é o único horizonte que se apresenta ao brasileiro?

Na busca de respostas, ou de novas interrogações, o texto percorre, primeiro, aspectos constitucionais da matéria, em especial, questionando se a absoluta prioridade de atenção a determinados grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes e jovens, quando da implementação das políticas públicas, prevista no art. 227 da Lei Mãe, está sendo levada em conta. Segundo, avança no descortinar traços do contemporâneo, época que, com seus muros reais e simbólicos, forma seres humanos à beira de um ataque de nervos. Terceiro, o escrito defende o brincar no espaço público como resistência à vida em condomínio, um espaço de cidadania. O texto foi produzido a partir de bases legais e doutrinárias, com ênfase na observação e análise de aspectos da realidade, em um diálogo jurídico-psicológico-psicanalítico possível e necessário.

---

<sup>4</sup> Medicamento criado para ser ministrado em crianças que possuíam déficit ou transtorno de atenção, bem como para casos de hiperatividade. Atualmente também é utilizado por adultos.

## 2. DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E AO LAZER

Os direitos fundamentais<sup>5</sup> podem ser considerados a verdadeira *marca* do constitucionalismo contemporâneo, *a alma das Constituições* (BONAVIDES, 1999), o fim do Estado de Direito, a sua razão de ser, tanto que alguns denominam o atual estágio estatal de *Estado dos direitos fundamentais* (CATOIRA, 2001), ou *era dos direitos* (BOBBIO, 1992), ou referindo-se à *la lengua de los derechos* (GARCÍA DE ENTERRÍA, 1994), tudo a dar uma ideia de que os direitos fundamentais não são mais um elemento do constitucionalismo, mas são o elemento desse modelo constitucional democrático. Nessa perspectiva, todas as instituições estatais (e também a sociedade) devem estar a serviço da concretização dos direitos fundamentais, até porque o constitucionalismo sempre se baseou na ideia de que o Estado só deve existir, em última instância, para proteger os direitos fundamentais (DÍEZ-PICAZO, 2003, p. 39).

Entre os direitos fundamentais elencados na Constituição de 1988, estão os direitos sociais, enumerados no art. 6º, entre os quais, para o objeto do presente estudo, pinçamos os direitos à saúde e ao lazer, articulados à segurança pública, cujo exame se inicia a partir daquele. Essa chave constitucional dos direitos sociais, na proposta aqui desenhada, precisa ser lida em conexão com a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, acolhida no art. 227 da Constituição, a qual abarca, entre outros direitos, a saúde e o lazer, o que, ademais, está em sintonia com o previsto na Convenção da ONU sobre os direitos da criança, de 1989, promulgada no Brasil em 1990. A regulamentação desse grande projeto de Estado envolvendo crianças e adolescentes ocorre com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 8.069/90, no qual vida, saúde, liberdade, lazer e outros direitos aparecem conjugados com responsabilidades, estatais, familiares, sociais e até penais do jovem infrator.

Especificamente em relação ao conteúdo do direito à saúde, ele vai depender do que se entende por saúde e do momento histórico estatal no qual se insere tal direito. Em uma

---

<sup>5</sup> Optou-se pela adoção da terminologia acolhida pela Constituição brasileira, sem desconhecer a diversidade de expressões empregadas pela doutrina, sugerindo como leitura esclarecedora, BONAVIDES, 1999, p. 513 ss.; SARLET, 2006, p. 31 ss.

**VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA**  
**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

concepção individualista, liberal, a saúde corresponde somente à ausência de doenças, vista a partir do resultado (ter ou não a patologia), sem se preocupar com os motivos que deram causa ao surgimento do mal. Na perspectiva coletiva, a saúde individual depende da qualidade de vida comunitária, pois dificilmente alguém continuará saudável em um meio que não possua boas condições de salubridade. Nessa concepção, a saúde deve ser examinada e tratada levando em conta o *habitat*, o contexto, o ambiente circundante. Essas duas concepções podem se complementar, podem ser dois lados da mesma moeda: “[...] não há saúde com doenças, e não há combate a doenças sem promoção da melhoria do ambiente circundante” (WEICHERT, 2004, p. 119-121).

No Brasil, um dos marcos fundamentais para a adoção dessa dupla e democrática dimensão de saúde foi a VIII Conferência Nacional de Saúde (1986), cujo relatório, publicado no site Conselho Nacional de Saúde, concebe esse direito como uma garantia estatal propiciadora de “[...] condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, em todos os seus níveis, a todos os habitantes do território nacional, levando ao desenvolvimento pleno do ser humano em sua individualidade” (BRASIL, 1986).

A nova compreensão do binômio saúde-doença inspirou fortemente a elaboração da legislação posterior, a começar pela Constituição de 1988, que, no art. 6º, dá o mesmo *status* de direito fundamental social à *saúde* e ao *lazer*, sugerindo liame entre os dois temas, além de, ao cuidar de saúde como um direito componente da seguridade social, a associa a políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, estabelecendo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e ressaltando a necessidade de promoção, proteção e recuperação da saúde, acentuando os aspectos preventivos e curativos, sempre contextualizados.

Regulamentando a Constituição, a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) traduz a concepção de que a saúde é resultante de uma série de fatores que a condicionam e a determinam, como produto de um determinado meio, entre eles a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o

acesso aos bens e serviços essenciais. Nesse sentido, não há dúvida que os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do país.

A partir desses marcos, a saúde-doença passa a ser entendida como um processo resultante da forma como as pessoas vivem em sociedade, das condições do humano em seu meio ambiente, e, de outro lado, revela a dimensão coletiva, comunitária desse direito, regrada na Lei nº 8.142/90 (Lei da Participação da Comunidade no SUS), a qual responsabiliza o Estado e a população nas decisões envolvendo o sistema de saúde brasileiro.

Há uma nítida mudança de eixo, ainda em curso, em relação à concepção de saúde, qual seja, da organização da assistência centrada na doença, para a atenção integral à vida, com prioridade para as ações preventivas. Esse é um processo, algo em movimento, a demonstrar que a saúde não depende somente de equipamentos de última geração (embora o atendimento médico e hospitalar é importantíssimo, revelando um dos aspectos da matéria), mas está calcada nos fatores (entre eles, o lazer é essencial) que determinam uma boa ou má qualidade de vida. Essas dimensões, assim, se complementam e devem ser implementadas contextualizadas. Isso é ainda mais importante em se tratando de crianças, focos do presente estudo, cuja sensibilidade para com os fatores circundantes, ambientais, é particularmente aguçada.

Essa mudança de paradigmas, cerca de três décadas depois do surgimento da legislação que a contempla, envolvendo o direito da infância e da juventude, ainda é lenta e continua a requerer uma melhor compreensão da “condição de peculiar de pessoas em desenvolvimento” e novas práticas que lhes deem “um lugar digno na sociedade, permitindo-lhes seu pleno desenvolvimento a partir de suas potencialidades, desejos, saberes e capacidades” (VOLPI *apud* SARAIVA, 2002, p. 9).

Sem a pretensão de ampliar aqui esse debate, assenta-se que o lazer é um verdadeiro programa constitucional a ser implementado, como uma das portas de entrada para a cidadania e, como inexistente nas Constituições anteriores, soa razoável entendê-lo como produto de um constitucionalismo semeador do Estado de bem-estar social, inserido em uma sociedade de massas, tipicamente urbana, cada vez mais enclausurada entre muros. Algumas

**VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA  
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

---

características dessa sociedade merecem atenção, por enlaçarem sintomas relacionados com o tema em estudo, o que será feito a seguir.

### **3. TRAÇOS DO CONTEMPORÂNEO: INDIVIDUALISMO, VIDA PRIVATIZADA E CONSUMISMO**

Entre as marcas principais da sociedade contemporânea<sup>6</sup> estão o individualismo, a vida privatizada e o consumismo, sintomas estreitamente ligados entre si e sustentados por um discurso de que o acesso individual aos bens de consumo é um caminho seguro para a felicidade.

A denominada cultura moderna<sup>7</sup>, superando a cultura tradicional, cunhou novos valores, orientados pela racionalidade do mercado, do anseio à liberdade e à igualdade. O sujeito moderno não encontrava mais na antiga ordenação social elementos que davam conta de seus impasses no mundo. Ao fazer suas escolhas, em tese, livres, tem dificuldades para reconhecer a dívida com a herança recebida da geração precedente e a responsabilidade com a geração futura, é um ser de presente, isolado entre o pretérito e o porvir.

A transição paradigmática em que vivemos introduz no debate a polêmica com relação à conceituação do tempo/espço. Para muitos teóricos, a modernidade é uma época, senão superada, em vias de superação, cujos sólidos marcos referenciais (em especial o estado-nação e a produção capitalista sistemática) estão a ceder para novos (ou inexistentes?) contornos. Enquanto Bauman nomina esta época de *modernidade líquida*, Giddens, prefere chamá-la modernidade *alta* ou modernidade *tardia*. O sentido metafórico utilizado pelo primeiro remete à dinamicidade, à flexibilidade e à instantaneidade de nosso tempo que pode

---

<sup>6</sup> As características aqui reproduzidas são recortes feitos da tese doutoral denominada “Barreiras, fronteiras e passagens: a burocracia e o laço social na saúde mental pública brasileira - travessia de uma experiência”, defendida em 2015, por Luciane Gheller Veronese, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS.

<sup>7</sup> A discussão sobre as características e nomenclatura atribuídas a nossa época é polêmica, não consensual e está em aberto. Conforme consta na obra *O mal-estar na pós-modernidade*, “[...] esta é uma época que Anthony Giddens chama de ‘modernidade tardia’, Ulrich Beck de ‘modernidade reflexiva’, Georges Balandier de ‘supermodernidade’, e que eu tenho preferido (junto com muitos outros) chamar de ‘pós-moderna’” (BAUMAN, 1998, p. 30).

ser associado à ideia de leveza, mas que, paradoxalmente, pode conter um enorme peso dada a falta de referências que estabelece.

Enquanto os valores tradicionais eram sólidos, os modernos são líquidos, sendo possível articular o sentido da liquidez, de Bauman (1988), com o pensamento de Giddens (2002), ao afirmar que na modernidade alta ou tardia a constituição do eu e de contextos institucionais mais amplos se dá reflexivamente (não mais baseada na certeza tradicional, mas pela dúvida que permeia o cotidiano), através de uma enigmática diversidade de opções e possibilidades, uma cultura do risco, com altas consequências, na qual a crise é um estado mais ou menos permanente.

Assim, os valores transmitidos, fundados na tradição a partir dos laços comunitários, foram progressivamente perdendo forças nas sociedades complexas, e outra forma predominante foi se delineando: o individualismo. O rompimento do foco na vida comunitária e seu redirecionamento para o indivíduo, que para ser livre precisa consumir, esvazia o espaço público e potencializa a vida privatizada.

Ao descrever esse individualismo urbano, Sennett indica essa contradição entre velocidade e monotonia, transformações e indiferença, ressaltando, apoiado em Forster,

“a apatia dos sentidos, presente, mesmo escondida, na conduta cotidiana tipicamente urbana – invisível ao turista -, a mesma insensibilidade existente entre os ricos e os que estão na moda, e nas massas empobrecidas em meio ao vazio fluxo da vida. Juntos, individualismo e velocidade, amortecem o corpo moderno; não permitem que ele se vincule” (SENNETT, 2003, p. 265)

Esse novo estágio da sociedade produziu, como um dos seus mais significativos sintomas, o consumismo, nova proposta que pretende situar a substituição do ser pelo ter/parecer. Na modernidade, o sujeito crê na promessa da existência de um objeto sob medida à sua falta. Porém o esvaziamento da dimensão de sujeito manifesta-se sob a forma de indivíduos que compõem a massa e já não sabem mais o que fazer com a liberdade conquistada.

**VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA  
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

Desse modo, a sociedade de consumo apresenta em seu bojo a paradoxal questão: propõe a todos a igualdade de direitos, principalmente por referências imaginárias, ao mesmo tempo em que marca diferenças estabelecidas pelo acesso ao consumo que vão da exclusão à exclusividade.

No foco destas reflexões, convém assentar que a sociedade instantânea de consumo se revela por, ao menos, dois graves sintomas: diante do mal-estar, ou se consome medicamentos, ou se consome bugigangas/brinquedos, em busca da cura imediata e/ou do prazer instantâneo. Vejamos, primeiro, o liame consumo-medicamento.

Na dimensão da sociedade de consumo, o uso de medicações para alívio do sofrimento psíquico representa um acréscimo. No contexto contemporâneo, a temática da medicalização do sofrimento, como efeito da lógica do consumo, aplicada à saúde produz efeitos perversos. A insuportabilidade frente ao mal-estar faz com que se banalizem diagnósticos, tristeza vira depressão, traços da infância viram TDHA (transtorno de hiperatividade e déficit de atenção).

O incremento que tal banalização produz na medicalização da vida é evidente, tanto que o Brasil, segundo o Ministério da Saúde, ocupa o segundo lugar mundial no consumo de *ritalina*, a qual se traduz em uma espécie de alimento básico de cada dia, vendido em qualquer esquina, *frio* ou esquentado por receitas repetitivas, que prometem sucesso escolar e profissional. Acresça-se a essa lógica as estratégias de alguns laboratórios responsáveis pela distribuição de medicamentos, que, sustentados pela ótica do lucro capitalista, estimulam uma política de consumo indiscriminado, ofertam benefícios, patrocinam congressos de medicina, visitam médicos e lhes deixam brindes e amostra *grátis*, além de presentear os melhores parceiros comerciais com viagens, cruzeiros... O controle químico decorrente da pesada articulação dos interesses das indústrias e laboratórios, com omissão ou adesão de profissionais *especializados*, são marcas do nosso tempo, orientadas pela suspensão da capacidade de pensar.

A rapidez e superficialidade que os diagnósticos são elaborados são assustadoras, normalmente menos de 10 minutos para cada paciente, o que vai ao encontro do propósito

principal de tratamento, a medicalização do sofrimento. A anestesia dos sintomas está de acordo com a lógica do mercado. Roudinesco, tratando dessa problemática, afirma:

Não apenas as crianças não terão mais o direito amanhã de ser insuportáveis, rebeldes ou contestadoras, como, para aplacar sua insolência em relação a alguns professores – cuja origem, como deveríamos saber apesar de tudo, não está nos neurônios – daqui a pouco se verão obrigadas, como aliás os professores, a preencher um questionário sobre o comportamento mental de seus pais: são alcoólicos, loucos, suicidas ou simplesmente perturbados? São psiquicamente saudáveis? Brigam? Tomam psicotrópicos? Há na família ‘antecedentes’ etc.? (ROUDINESCO, 2005, p. 88).

A questão da medicação é de fundamental importância para o debate proposto, pois regidos por uma lógica do consumo (do alívio imediato dos sintomas, da *cura* rápida com o menor custo, *da fila tem que andar*, e em sintonia com a burocracia enquanto política da indiferença), os serviços que atendem pacientes com queixas de sofrimento psíquico geralmente optam pelo binômio consulta médica-prescrição medicamentosa, supostamente mais rápido, mais barato e mais fácil de ser administrado.

A ênfase na política de consumo de medicações, além de atentar somente no alívio dos sintomas, produz muitos efeitos colaterais, que redundam em novas patologias (e no uso de outras medicações), obesidade, hipertensão, impotência, entre outras, gerando novos custos para o Estado e, principalmente, para a vida dos pacientes.

Por que, afinal, não se contabiliza o custo para o Estado e para a sociedade de tais escolhas? Alicia Fernández, no texto *A sociedade hipercinética e desatenta medica o que produz*, escreve:

A sociedade globalizada desatende a todos; contudo, coloca como doença o que as crianças podem denunciar com sua inquietude e falta de atenção. As crianças perguntam, são perguntas. As perguntas não escutadas tornam-se sintomas. Como escutar suas perguntas antes de medicá-las? O que ocorreu para que uma quantidade de mães de crianças aceite e solicite Ritalina para acalmar seus filhos ou para que sejam exitosos? (FERNÁNDEZ, 2001, p. 204).

Nesse norte, Campos também interroga:

[...] o que acontece nas nossas sociedades para que a vida com jovens e crianças em desenvolvimento e seus percalços sejam transformados muitas vezes em problemas médicos ou policiais? Teríamos perdido a capacidade de educar as gerações mais novas? E onde poderíamos buscar as causas dessa desistência? (CAMPOS, 2012, p.139).

**VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA**  
**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

Para além da denúncia da hipermedicalização da infância, faz-se necessário examinar a validade dos argumentos expressos no pensamento que desconsidera o sujeito, mas considera o corpo como uma máquina e o desejo como uma secreção química. A massa de pacientes anônimos é homogeneamente tratada. O imperialismo farmacológico impõe uma ditadura do silêncio acerca da dor: a mesma receita repetida inúmeras vezes, não é preciso escutar, só prescrever a camisa de força química. *Os Copiadores de Receita*, como chamava Estamira (2004)<sup>8</sup> os psiquiatras burocratas, simplificam seu trabalho e responsabilidade à administração de modos de controle dos corpos anestesiados.

A abordagem em questão reforça o lugar de desresponsabilização do sujeito e do seu entorno por aquilo que lhe acontece, uma redução das questões humanas às biológicas. Os problemas da vida passam a uma intervenção política que visa à obediência dos corpos pela via da medicalização. Com isso, não se quer dizer que a medicação, pensada caso a caso, não seja necessária em determinadas situações, mas nossas interrogações vão ao encontro das levantadas por Eliane Brum, acerca do aumento do uso de *Ritalina* por crianças: “[...] existe um doping legalizado das crianças? Estaria a droga da obediência sendo usada como uma espécie de 'método pedagógico' perverso? O que isto significa?” (BRUM, 2013). Ou ainda nas palavras de Julieta Jerusalinsky: “Parece que estamos vivendo a era da palmatória química, em que a utilização de psicofármacos para a infância em grande escala passa a ser uma prática socialmente corrente” (JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO, 2001). Segundo Jerusalinsky e Fendrik,

Enquanto a cibernética eletrônica procura engenhosamente capacitar seus robôs para responder a questões cada vez mais aleatórias, e até para formular perguntas, nós humanos somos levados a uma ‘padronização’ do controle da ‘mente’. Amparados em padrões diagnósticos cada vez mais amplos – depressão, TOC, Asperger etc –, incluem-se os mais heterogêneos conjuntos de sintomas justificando deste modo a utilização dos mesmos psicofármacos. [...] o ideal de um pensamento simplificado (memória reduzida + seleção de respostas corretas) [...] Em um mundo em que o sujeito se desvanecia ao redor da promessa de ter respostas para tudo, curiosamente surgem e proliferam as ‘patologias’ [...]. O modelo atualmente proposto substitui o

---

<sup>8</sup> No documentário *Estamira*, Marcos Prado dá voz a Estamira, trabalhadora do Jardim Gramacho, o lixão do Rio de Janeiro. A protagonista, portadora de quadro psicótico, é cirúrgica ao denunciar o anonimato nas relações clínicas, a falta de escuta, as receitas repetitivas que prescrevem camisas de força química, produzindo corpos anestesiados. Não por acaso, ela tacha os psiquiatras burocratas de *os copiadores de receita*.

saber pela informação, a falta pela completude, a busca pela resposta ‘já’, a singularidade da diferença pela repetição do idêntico, o enigma do passado e do futuro pela pretensa certeza garantida do presente. O ideal seria que adaptássemos nossa experiência àquilo que, com toda a propriedade, poderia se chamar: Homo Automaticus? (JERUSALINSKY; FENDRIK, 2011, p. 8-9).

Alfredo Jerusalinsky em *O livro negro da psicopatologia contemporânea no texto Gotinhas e comprimidos para crianças sem histórias – uma psicopatologia pós-moderna para a infância*, escreve:

Na trajetória que estamos descrevendo, foi se apagando esse esforço por ver e escutar um sujeito, com todas as dificuldades que ele tivesse, no que tivesse para dizer, e foi-se substituindo o dado ordenado segundo uma nosografia que apaga o sujeito. [...] É assim que os problemas deixam de ser problemas para serem transtorno. É uma transformação epistemológica importante, e não uma mera transformação terminológica. Um problema é algo para ser decifrado, interpretado, resolvido; um transtorno é algo a ser eliminado, suprimido porque molesta. Os nomes das categorias não são inocentes, e essa transformação corresponde à ordem do discurso ter tomado o homem nesta posição de objeto sacrificial, objeto descartável, não havendo, por isso, nada a lhe ser perguntado: é um número ou um dado a registrar um elemento na conta que pode estar a mais ou a menos (JERUSALINSKY, 2011, p. 238).

Ao lado da medicalização, o segundo grave sintoma da sociedade de consumo que se pretende ressaltar, é que as práticas de consumo são configuradas pelo esgotamento do bem ou da própria relação de consumir, sendo permeadas pelo imperativo do prazer instantâneo.

O fato é que, consoante indica Tiburi (2018, p. 08-09), na era do consumo, os brinquedos são parte essencial do sistema político e econômico, cuja fábrica de bugiganga é pensada para a criança perder o interesse logo depois de abrir o embrulho, para produzir subjetividades capazes de servir a ele. Segundo a autora, “[...] a proliferação das bugigangas vem nos mostrar que a brincadeira foi deturpada no reino dos descartáveis, no qual vivemos uma grande alucinação. Ninguém pode brincar enquanto é marionete do mercado”.

Cada criança e adolescente (estes, quanto mais tempo infantilizados, mais consumirão bugigangas), no seu quadrado, cercado de brinquedos descartáveis, passa a ser *uma peça* da grande máquina de consumo. E quando estiver estressado de tanto abrir caixas e empilhar bugigangas, toma um remedinho para continuar, alienadamente, cumprindo *sua função*.

**VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA  
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

Em suma, o que se pretende é apontar que na quadra histórica na qual se move a sociedade ocidental, o frenético estilo de vida na complexa teia social produz uma série de patologias, para as quais buscamos alívio imediato, de preferência de forma privatizada, medicando, sedando ou, para as crianças, oferecendo-lhes uma montanha de brinquedos descartáveis. Mas será que não há outras possibilidades?

#### **4. O BRINCAR NO ESPAÇO PÚBLICO COMO RESISTÊNCIA À VIDA EM CONDOMÍNIOS**

A cultura brasileira, orientada pelos princípios do capitalismo, é objeto de estudo de Dunker (2015) a partir do protótipo de uma nova estrutura de habitar, que nasce na década de 70 mas se afirma após 1990. Trata-se do *condomínio*, definido como uma forma de vida baseada no isolamento, segregação e autogestão, com pequena ingerência do Estado, representado na forma de autoridade do *síndico*.<sup>9</sup>

Segundo Dunker (2015, p. 78; 79) toda forma de condomínio apresenta “[...] traços semelhantes de racionalização: fronteiras, muros, regulamentos e catracas” e “[...] o síndico não se apropria, mas corrompe a coisa pública”. É uma função flexível, adequada ao estilo da vida líquida, típica das culturas do novo capitalismo.

Essa vida intramuros, que mescla necessidade e moda, pouco contribui para pensar nas tensões entre o condomínio murado e seu exterior, tampouco para refletir sobre as tensões entre os condôminos. Conforme lembra Dunker (2015, p. 60; 68), invocando Freud, ela dificulta a compreensão da conexão entre as patologias sociais e as patologias do indivíduo, não faz desaparecer as favelas, cuja síntese dos dois universos opostos é a prisão.

Evidente que o estudo não reduz à análise ao condomínio físico, mas aponta uma característica da sociedade brasileira, traduzindo um modo de viver e uma reestruturação de

---

<sup>9</sup> Para Dunker (2015, p. 77), “[...] o síndico não é apenas um administrador, alguém que suspende a política para fazer funcionar processos racionalizando seus meios e otimizando seus fins. O síndico é um gestor, e não apenas um administrador. É possível ser um ótimo gestor de hospital sem entender nada de saúde, ser um gestor eficaz de escola sem se preocupar com a educação ou ser um eficiente gestor público sem nenhum interesse na coisa pública”.

poder em curso. Se no passado havia uma autoridade arcaica, *pessoalmente impessoal*, a autoridade desse novo modelo passa a ser *impessoalmente pessoal*.

Consoante explicam Dias e Esteves Junior, o medo para a ser um ingrediente nuclear na formação da urbe:

Na análise de Bauman (2001), no século XXI, inverte-se o papel histórico da cidade: o sentimento de “medo” está agora no coração das cidades. Na vida pós-industrial, urbana e capitalista, nossa sociedade de muros precisa forjar monstros do lado de fora para justificar seu isolamento, seus privilégios e seu medo do outro (Debortoli, Martins e Martins, 2008). Mais do que uma dimensão concreta, a “cultura do medo” é uma prática discursiva apoiada por interesses hegemônicos dos meios políticos econômicos e de comunicação de massa, que espetacularizam o “caos urbano” e apresentam um quadro distorcido da realidade. Essa “cultura do medo” reafirma o individualismo, o hedonismo e o consumismo, em detrimento das interações sociais e do contato com a natureza, fazendo com que, cada vez mais, os habitantes tornem-se indiferentes ao cuidado e à preservação dos espaços públicos (DIAS e ESTEVES JUNIOR, 2017, p. 643).

Não há dúvida que a violência, especialmente das grandes cidades, é um elemento a ser considerado na leitura do fenômeno que praticamente reduz o espaço de muitas crianças e adolescentes aos quartos e às redes sociais. Nesse aspecto:

A violência na maioria das cidades encolheu os espaços da vida pública, restringindo a liberdade de circular de que dispunham as gerações precedentes. Explorar a cidade, brincar em terrenos baldios, em casas abandonadas, circular a esmo procurando aventuras é quase impossível na vida real. Já na realidade virtual tudo isso e muito mais acontece (CORSO e CORSO, 2018, p. 291).

Mesmo diante do avanço desse modelo confinado de vida, tendo em conta que o lazer é um direito constitucional social, o Estado fica na obrigação de pensar políticas públicas para sua implementação, especialmente porque essa concretização relaciona-se diretamente com a subjetivação social. Nas sociedades urbanas, como a que vivemos, o lúdico e a recreação devem ser verdadeiros componentes do ambiente urbanístico, não apenas pensados para *refazer as forças depois da labuta diária e semanal* (SILVA, 2001, p. 318), porque isso os restringiria à lógica capitalista, mas por se tratar de uma questão de saúde, de uma diretriz para a formação de uma sociedade que trabalhe o sintoma social no espaço público.

Em sintonia com Duarte (2015, p. 32-34), levar a sério o direito ao lazer implica o desafio permanente de recriá-lo, o que impossibilita aprisioná-lo em uma definição. Para o

**VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA**  
**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

autor, “[...] a partir dessa perspectiva, a delimitação do âmbito de proteção do direito ao lazer é sempre efêmera. Nunca conseguiremos captar-lhe integralmente o conteúdo, na medida em que este varia com a nossa vivência (com a nossa humanidade)”.

Assim, se por um lado, na era da informação e da velocidade, todos os aspectos da vida se ressignificam rapidamente, inclusive o brincar, por outro, ainda é possível viver o sonho de lugares apropriados, destinados ao lazer e à recreação. Por isso, urge reaproximar espaços públicos e infância, especialmente pelo efeito prolongado que esse encontro produz na subjetividade individual e social.

Nesse norte, há que se ter cuidado para não confundir eventuais reestruturações produzidas pela expansão capitalista, verdadeira privatização dos espaços públicos, com a retomada dos espaços públicos ou coletivos, em razão de que, na época em que o tempo livre foi transformado em tempo de consumo, grandes empreendimentos econômicos transformam determinadas regiões urbanas, com a implantação de shoppings ou similares, as quais podem ser nominadas pseudopúblicas, ocultando diferenças e conflitos (SOBARZO *apud* DIAS e ESTEVES JUNIOR, 2017, p. 643).

O que se busca é um espaço “não apenas apropriado por meio das práticas cotidianas”, mas também um lugar “percebido, vivido, subjetivado, ressignificado”, um lugar “afetivo e simbólico” (DIAS e ESTEVES JUNIOR, 2017, p. 643). Cuida-se de construir cidades e cidadania, de “fazer com que seus lugares – centrais ou periféricos –, seus bairros e seus espaços públicos tornem-se produtores de sentido à vida cotidiana” (DIAS e ESTEVES JUNIOR, 2017, p. 644).

Volvendo nosso olhar ao público-alvo, se em outros tempos, a palavra infância, derivada do latim, *in-fans*, sem voz, significava a descrição de sujeitos sem direitos, inclusive o direito à palavra (LOJOLO, *apud* MENDRANO, 2004, p. 53), nos tempos hodiernos, a superação desses padrões indica a relevância do brincar, pois é a partir dele que a criança vai construindo sua subjetividade, estabelecendo laços sociais e se fazendo escutar por aqueles que a cuidam. O brincar é a forma que a criança utiliza para se expressar. Ele preexiste à articulação das primeiras palavras (primeiros meses de vida), e é um fator fundamental no

desenvolvimento integral da criança nas quatro dimensões básicas: psicomotor, cognitivo, social e afetivo-emocional. Ele permite às crianças construírem e consolidarem o significado do seu entorno pessoal e social, assim como sua própria identidade. Ao brincar a criança se diverte, desenvolve recursos cognitivos e emocionais, aprende a resolver situações, a controlar-se a si mesma, seu corpo, seu entorno.

Não é demais recordar, que “brincando aprende-se a ser, e a irreabilidade imaginada cria ou altera a realidade. Todas as invenções, tudo o que dependeu de um ato criativo, começou exatamente assim: quando alguém fantasiou algo que ainda não existia, ou teve uma ideia inédita” (CORSO e CORSO, 2018, p. 293).

O alcance da constituição psíquica da criança, nos primeiros anos de vida, passa pelo brincar, uma atividade prazerosa que gera satisfação emocional, permite a elaboração de experiências difíceis, facilitando o controle da ansiedade associada às mesmas, a expressão simbólica da agressividade e da sexualidade infantil e o processo de identificação psicosexual. Nessa dimensão afetivo-emocional de desenvolvimento infantil, o brincar pode ser considerado como um exemplo de expressão e controle emocional fundamental no crescimento e integração da personalidade da criança, destacando seu papel preventivo e também terapêutico (ULLÁN, 2004, p. 86-87).

Em relação à importância do lúdico no desenvolvimento da criança, há uma certa convergência doutrinária, mas, no enfoque aqui dado, diante do diagnóstico de uma sociedade individualista e privatizada<sup>10</sup>, a pergunta a ser respondida é onde, em que espaço a criança brinca com seus pares (ou deve brincar) no Brasil?

No passado,

Como explica o psicopedagogo Tonucci (2005), há muito tempo, tínhamos medo do bosque. Era o bosque do lobo, da bruxa, do ogro. Era o lugar onde se podia perder, onde podia acontecer qualquer coisa. Hoje, a cidade tomou o lugar do bosque das fábulas infantis. Principalmente para a criança que se encontra na etapa de experimentar as possibilidades que a vida urbana oferece e se torna refém das limitações que lhe são impostas e das imagens que lhe são apresentadas,

---

<sup>10</sup> Dunker (2015, p. 52-53) chama a atenção que, no caso brasileiro, a única área real de convivência pública é o *playground*.

**VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA  
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

---

influenciando sua percepção espacial e criando um mundo onde o extramuros do condomínio são cercados de perigos e monstros (DIAS e ESTEVES JUNIOR, 2017, p. 644).

Na proposta aqui feita, urge fomentar para que esse espaço seja o público, um espaço de cidadania. O lugar por excelência onde se pode fomentar o lúdico são as praças e parques públicos, campo de convivência comunitário e de formação de cidadãos que, se bem pensadas e aproveitadas pela comunidade envolvente, podem simbolizar um novo patamar de convivência a ser buscado.

Se o estilo condomínio está muito associado ao conceito de defesa, ao convívio comunitário (DUNKER, 2015, p. 50), um modo de resistência a essa forma de vida privatizada passa por ressignificar os espaços públicos, por resistir na praça, pela reinserção das crianças nos espaços comunitários, por *defender* uma espécie de reinvenção do público, das praças e parques públicos, hoje abandonados e/ou a serviço de causas que avançam no breu.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O cumprimento dos comandos constitucionais de 1988, conjugando infância, saúde e lazer, impõe a reinvenção do espaço público e, conexamente, remete ao ideal da saúde do ser humano na sua totalidade, e não como um corpo ou a fragmentação deste, apontando para um processo de transformação da cultura que reconhece e valoriza os aspectos subjetivos, históricos e culturais, a fim de ampliar os espaços de fala e escuta, promovendo a cidadania, a vida.

Espaço, tempo e recursos para o brincar são expressões cunhadas, também, a partir da concepção operante no conceito de saúde de uma determinada época. Investir em praças e parques, além de resgatar esse espaço público que anda um tanto abandonado, significa apostar na saúde preventiva da população, com menos custos para os cofres públicos e imensos ganhos sociais.

Na era do consumo, talvez o maior desafio que os gestores públicos e a sociedade possuem é o de pensar a expansão e/ou a requalificação das cidades a partir das crianças, pois se elas efetivamente se constituem em prioridade constitucional absoluta, os demais elementos de estruturação das cidades devem ser organizados a partir deste núcleo, ou seja, a essência das cidades deve ser o ser humano, com prioridade para os eleitos pelo constituinte como mais vulneráveis, as crianças, adolescentes, jovens e idosos. O que se vê e se ouve, entretanto, são os interesses econômicos, particularmente imobiliários, sendo hegemônicos nos debates nos planos diretores e das demais legislações e políticas públicas que enfoquem a (re)ordenação das cidades. Na prática, a “prioridade constitucional” encontra-se desdenhada!

Nesse sentido, a oportunidade de brincar em espaços públicos sinaliza um novo modo de pensar os direitos das crianças, com efeitos sobre as mais distintas práticas e discursos a ela vinculadas, dando atenção à saúde física e mental dos infantes, com efeitos impossíveis de serem contabilizados na lógica do mercado.

(Re)inventar praças e parques é investir na resistência aos graves sintomas do nosso tempo, como o consumismo, a medicalização da infância e a crescente privatização da vida. A retomada da convivência nos espaços públicos sinaliza uma alternativa à condominização da vida, permite equacionar o mal-estar dos muros, indica a busca de uma sociedade com menos contrastes e segregações. É uma aposta no brincar e na formação crítica de toda uma geração.

Assim, fica a proposição que a inserção/ampliação do brincar nos diferentes espaços e tempos contribua para a consolidação de uma ética de respeito à singularidade decorrente de nossa condição humana. Praças e parques ocupados pelo brincar e pela circulação da palavra, revelam uma cultura que valoriza a experiência compartilhada.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1978.

BAUMAN, Zigmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

**VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA**  
**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

BRASIL. *8ª Conferência Nacional de Saúde*. 17 a 21 de março de 1996. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8\\_conferencia\\_nacional\\_saude\\_relatorio\\_final.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf)>. Acesso em: 19 Abr. 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1999.

BRUM, Eliane. O Doping das Crianças. **Revista Época**, 25/02/2013.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CATOIRA, Ana Aba. **La limitación de los Derechos Fundamentales por razón del sujeto**. Madrid: Tecnos, 2001.

CORSO, Diana L., CORSO, Mário. **Adolescência em cartaz: filmes e psicanálise para entendê-la**. Porto Alegre: Artmed, 2018.

DIAS, Marina Simone, ESTEVES JUNIOR, Milton. **O espaço público e o lúdico como estratégias de planejamento urbano humano em: Copenhague, Barcelona, Medellín e Curitiba**. São Paulo, Cad. Metrop. v. 19, n. 39, p. 635-663, maio/ago 2017.

DÍEZ-PICAZO, Luis María. **Sistemas de derechos fundamentales**. Madrid: Civitas, 2003.

DUARTE, Bernardo Augusto Ferreira. Recriando o direito ao lazer. In: GOMES Christianne Luce; ISAYAMA, Hélder Ferreira [Orgs.]. **O direito social ao lazer no Brasil**. Campinas, SP: Autores Associados, 2015.

DUNKER, Cristian Ingo Lenz. **Mal-estar, sofrimento e sintoma**. São Paulo: Boitempo, 2015.

FERNÁNDEZ, Alicia. **Os idiomas do aprendente: análise das modalidades ensinantes com famílias, escolas e meios de comunicação**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. **La lengua de los Derechos (la formación del Derecho Público europeo tras la Revolución Francesa)**. Madrid: Alianza, 1994.

JERUSALINSKY, Alfredo. **O livro negro da psicopatologia contemporânea**. (Org. Silvia Fendrik), São Paulo: Via Lettera, 2011.

MEDRANO, Carlos Alberto. **Do silêncio ao brincar: história do presente da saúde pública, da psicanálise e da infância**. São Paulo: Vetor Editora, 2004.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil, adolescente e ato infracional** – Garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SENNETT, Richard. **Carne e pedra: o corpo e a cidade na civilização ocidental**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

TIBURI, Marcia. Porque não brincamos mais. *In Cult – Revista Brasileira de Cultura*, ano 21, nº 231. São Paulo: São Paulo, 2018.

ULLÁN, Ana M. (Coord). **Los niños en los hospitales de Castilla y Leon: disposición y organización de espacios, tiempos y juegos en la hospitalización infantil de la SACyL**. Salamanca: USAL, 2004.

WEICHERT, Marlon Alberto. **Saúde e Federação na Constituição Brasileira**. Rio de Janeiro: Lume Júris, 2004.

**Submissão: 19.09.2018**

**Aprovação: 20.10.2018**